

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROIBIÇÃO DO FECHAMENTO, REDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	20/03/2025 09:56:59	Data da assinatura:	20/03/2025 10:02:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
20/03/2025

Dispõe sobre a proibição do fechamento, desativação ou redução dos serviços prestados pelo Hospital Geral Dr. César Cals e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica vedado ao Poder Executivo do Estado do Ceará fechar, desativar total ou parcialmente, ou reduzir os serviços públicos de saúde prestados pelo Hospital Geral Dr. César Cals, salvo em caso de comprovada necessidade técnica, devidamente justificada em relatório público e precedida de consulta à população.

Art. 2º O fechamento, a desativação ou a redução dos serviços do Hospital Geral Dr. César Cals somente poderá ocorrer mediante:

I – Laudo técnico emitido por órgão competente, atestando a inviabilidade da continuidade do serviço ou sua necessidade de readequação;

II – Realização de audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para debate com a sociedade civil, profissionais de saúde e usuários do serviço;

III – Garantia de alternativas de atendimento à população, em unidade pública de saúde de capacidade equivalente, sem prejuízo à qualidade e ao acesso dos serviços.

Parágrafo Único. Nas Hipóteses prevista neste artigo, deverá haver notificação formal do Conselho Estadual de Saúde e da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Ceará para o devido acompanhamento.

Art. 3º O descumprimento desta lei por parte de qualquer agente público ensejará a responsabilização administrativa e civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE MARÇO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)